

PROCESSO N°
177/17

REG. PROC. N°

07

FL. 1

FOLHA N°
03V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 128/17

DENOMINA UMA PÚBLICA

RUA JOSÉ LUIZ DE MATTOS

Autor: de

PREFEITO

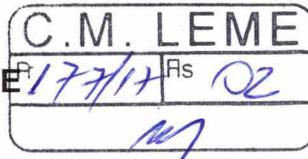
AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro de 2017
autuo o P.L. n° 128/17 goz. n° 752/17 em frente

Eu,

, subscrevi

Autógrafo da lei n° 125/17



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício nº 752/2017 – GP

Leme, 18 de outubro de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

19/10/2017 16:24:26

Protocolo Nro 3792-2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária n° 128
Data Inserção 19/10/2017

William Carlos Zerão da Silva

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "José Luiz de Mattos"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 17417
030, do Registro de Processo nº 7
Leme, 19 de 10 de 2017
Funcionário 



Juntos faremos o que deve ser feito!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2.017

Dá denominação a via pública - Rua "José Luiz de Mattos"

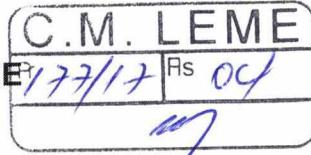
Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "José Luiz de Mattos" a Rua "01" (um), localizada no Jardim Villagio São Pedro, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Juntos faremos o que deve ser feito!

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua "01" (um), localizada no Loteamento denominado Jardim Villagio São Pedro, no município de Leme, com o nome de Rua "José Luiz de Mattos", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 18 de outubro de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C.M. LEME

113803 05

ARARAS-SP

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** José Luiz de Mattos **

MATRÍCULA:

** 113803 01 55 2013 4 00037 191 0025504-86 **

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

VIÚVO - 74 ANO(S) DE IDADE

NATURALIDADE

LEME-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG.269813871

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Duarte de Mattos e Olivia Tamborin de Mattos ***
Residente Rua Fernando Costa, nº208, Leme/SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE - À 00:00 H

DIA

MÊS

ANO

15

04

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL UNIMED

CAUSA DA Morte

insuficiência respiratória, sepsis, neoplasia gástrica ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

O sepultamento foi feito no Cemitério São João
Batista, Leme, SP.

DECLARANTE

CARLOS ALBERTO DE MATTOS **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ANDRÉ LUÍS TOGNOLLI CRM Nº 67729

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O(A) declarante apresentou o (s) seguinte(s) documento(s) do falecido: RG nº.269813871, CPF nº. 328.978.988-87, era beneficiário do INSS, , não deixa bens, não deixa testamento. Nascido em 02/12/1938. Viúvo por óbito de Maria Aparecida de Moraes Mattos, casados em Leme, SP. aos 22 de setembro de 1961. (Reg.sob nº4509, fls.243, livro B-28). Deixa os filhos: Carlos Alberto, com 50 anos e Isabel Cristina, com 48 anos... Registro feito em dezesseis de abril de dois mil e treze. NADA MAIS. ***

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras
Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Olíio de Abril, 65,69 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085
Tel/Fax: (19) 3544-2488
E-mail: crccivil@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araras, 16 de abril de 2013

Fernanda Maretti - Escrivente

ISENTO DE EMOLUMENTOS

C.M. LEN
Pr 17717 Rs 06
m

JOSÉ LUIZ DE MATTOS

Natural de Leme-SP, filho de José Duarte de Mattos e Olivia Tamborim de Mattos.

Nascido em 02/12/1938.

Foi integrante da Banda Infantil Lemense.

Casado com a Sra. Maria Aparecida de Moraes Mattos e tiveram 2 filhos: Carlos Alberto de Mattos e Isabel Cristina de Mattos Gaviolli.

Foi durante muitos anos comerciante no ramo de cereais (compra e venda de milho) e também foi sócio proprietário da empresa Máquinas Lemense, fabricante de máquinas e equipamentos para processamento de madeira.

Sempre colaborou de alguma forma com as entidades assistenciais de Leme.

Após aposentar-se atuou como taxista até seu falecimento em 15/04/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C. M. LEME
Pr 177/17 Rs 07
m/

CERTIDÃO

C
E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 01 localizado no Jardim Villagi São Pedro, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

de Leme, em 17 de outubro de 2.017.

O referido é verdade e dou fé
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

de Leme, em 17 de outubro de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 19/10/17



PRESIDENTE

JUNTADA

Em 23 de outubro de 2017

reção juntada a estes autos do

parecer

Funcionário Cidell



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P/17/17 08
circle

PROJETO DE LEI Nº 128/2017.

EMENTA: Dá denominação a via pública

Rua “José Luiz de Mattos”.

AUTORIA: Prefeito Municipal de Leme.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua José Luiz de Mattos, a Rua 01 (um), localizada no Jardim Villagio São Pedro, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

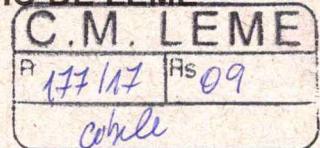
A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 177/17 As 10
cibile

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 128/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 23 de outubro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente
30/10/2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 30/10/17

VISTA
Em 31 de outubro de 2017
Com vista às 20h00m

Funcionário D. Heloisa

JUNTADA
Em 06 de novembro de 2017
Ação juntada a estes autos do
palavr

Funcionário D. Heloisa



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
P 177/17	Rs 11
while	

PROJETO DE LEI Nº 128/17

EMENTA: "Dá denominação de via pública – Rua José Luiz de Mattos."

AUTORIA: Executivo.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

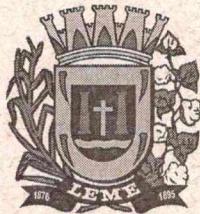
COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua José Luiz de Mattos"** a Rua 01 (um), localizada no Jardim Villagio São Pedro, no município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que os homenageados, conforme justificativa presente ao projeto, traz motivos suficientes para o respectivo agraciamento; ainda lembrando que, não se faz mais presente, porém deixa um legado a ser seguido por todos nós, motivo pelo qual necessária se torna que a presente denominação ao referido logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

07/11/17 Rs 12
cuhle

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 06 de novembro de 2.017.

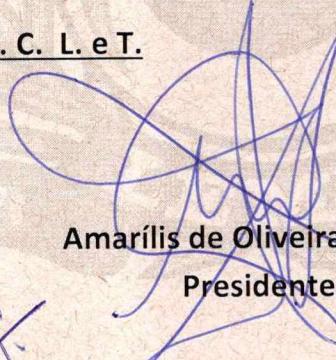
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

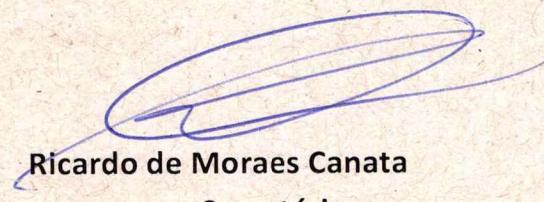

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário

A Ordem do Dia

27/11/2017

PRESIDENTE



JUNTADA

Em 27 de novembro de 2017

raço juntada a estes autos ao
despacho do magistrado

Funcionário Evandro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

P 128/17 Rs 13
correto

A Ordem do Dia

27 / 11 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 128/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 27 de novembro de 2017.

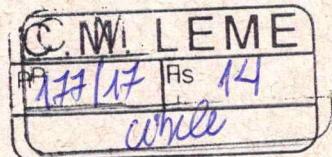
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº128/2.017

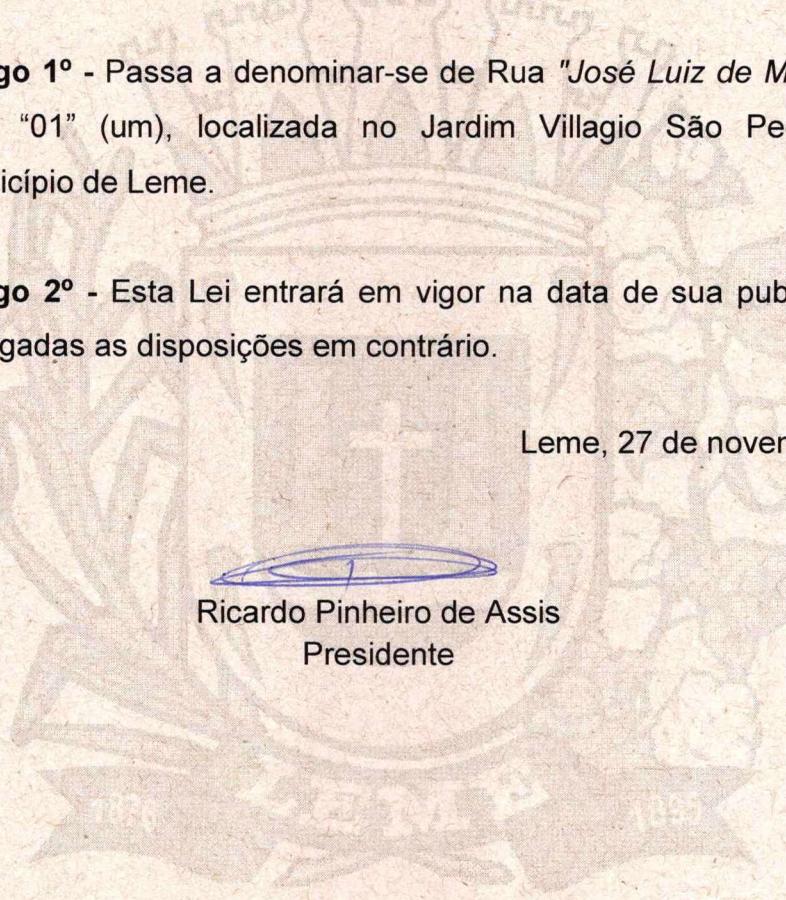


*Dá denominação a via pública
- Rua "José Luiz de Mattos"*

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "José Luiz de Mattos" a Rua "01" (um), localizada no Jardim Villagio São Pedro, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2017


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente